

3 — As decisões sobre as reclamações cabem ao júri de seleção e seriação e são proferidas no prazo indicado no edital.

Artigo 10.º

Erro dos serviços

1 — Quando, por erro imputável direta ou indiretamente aos serviços, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação do candidato, este é novamente seriado e ordenado na lista, sendo criada uma vaga adicional, se necessário.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da UMA.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 11.º

Matrícula e inscrição

1 — Os requerentes colocados devem proceder à inscrição na UMA no prazo fixado no edital.

2 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a UMA notifica por via postal o candidato seguinte da lista ordenada.

3 — Nenhum estudante pode a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares do curso sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

Artigo 12.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Reitor, ouvido o órgão competente, e de harmonia com as disposições legais aplicáveis e os princípios gerais que enformam este regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Reitor e devida publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

25 de julho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

208013721

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 10464/2014

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 28 dos Estatutos da Escola de Direito, publicados no *Diário da República* (2.ª série), n.º 111, de 9 de junho de 2009, tendo em conta a necessidade de uma maior flexibilidade de funcionamento do órgão, o Conselho Científico da Escola de Direito, reunido a 28 de julho de 2014, deliberou, por unanimidade, delegar na Presidente do Conselho Científico, Prof.ª Doutora Maria Clara da Cunha Calheiros de Carvalho, as seguintes competências:

a) Emissão de parecer sobre pedidos de prorrogação de prazo para defesa de teses de Mestrado e Doutoramento;

b) Autorizar prorrogações de prazos e reinscrições em Mestrados, sempre que contem com o parecer da respetiva comissão diretiva, ou em Doutoramento;

c) Autorizar a alteração de títulos de dissertação de Mestrado ou Doutoramento, desde que instruídos com parecer favorável dos respetivos orientadores;

d) Autorizar a inscrição em regime de tempo parcial de alunos de Doutoramento;

e) Aprovar as atas de seriação de 2.º ciclo de estudos.

28 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Clara da Cunha Calheiros de Carvalho*.

208010651

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 362/2014

Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de outubro, e da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, que estabelece o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, e no exercício das minhas competências estatutárias, ouvido o Conselho Científico, aprovo o presente Regulamento nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por FDUNL.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao ciclo de estudo conducente ao grau de licenciado pela FDUNL, adiante designado por curso de licenciatura.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção da inscrição;

b) «Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso, em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção da inscrição;

c) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau, ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes e ministrando uma formação científica similar.

Artigo 4.º

Condições gerais

1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que estejam ou tenham estado inscritos e matriculados num curso superior, num estabelecimento de ensino superior nacional, e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do correspondente país, quer o tenham concluído ou não.

2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no curso de licenciatura da FDUNL e não o tenham concluído.

3 — Os estudantes cuja matrícula tenha prescrito só podem vir a beneficiar de qualquer destes regimes, decorridos dois semestres letivos após a data da prescrição.

Artigo 5.º

Condições específicas para a mudança de curso

Podem requerer a mudança de curso os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Tenham sido aprovados nas disciplinas do ensino secundário fixadas como programa máximo das provas específicas exigidas para

acesso ao curso de licenciatura no ano em que obtiveram aprovação ou, tratando-se de estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do respetivo país, tenham sido aprovados nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas, no ano em que ingressaram naquele curso;

b) Tenham realizado as provas específicas ou os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso de licenciatura da FDUNL e neles tenham obtido a classificação mínima fixada pela FDUNL (95 pontos).

Artigo 6.º

Requerimento

1 — O requerimento de mudança de curso, de transferência e de reingresso deve ser apresentado nos Serviços Académicos da FDUNL em impresso próprio, constante do anexo II a este Regulamento.

2 — O requerimento deve ser instruído com os documentos descritos no anexo I.

3 — A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela em vigor na FDUNL.

4 — O requerimento é válido apenas para o ano letivo em que for apresentado.

Artigo 7.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são anunciados em edital anual a publicar na página web da FDUNL.

2 — Só serão aceites requerimentos fora de prazo desde que, cumpridos os requisitos definidos neste Regulamento, se verifique a existência de condições de integração dos requerentes, bem como, sendo caso disso, a existência de vaga sobranse no curso. Estes requerimentos serão analisados em data posterior à afixação dos editais de colocação.

Artigo 8.º

Indeferimento liminar

1 — Os requerimentos de mudança de curso, de transferência ou de reingresso são liminarmente indeferidos nos seguintes casos:

a) Quando os requerentes não satisfaçam as condições gerais e ou específicas definidas nos artigos 4.º e 5.º deste Regulamento;

b) Quando não venham acompanhados de toda a documentação necessária à instrução;

c) Quando o requerente não tiver pago os emolumentos referentes à candidatura;

d) Quando infringjam qualquer outra regra estabelecida pelo presente Regulamento.

2 — A decisão de indeferimento liminar é da competência da Diretora da FDUNL.

Artigo 9.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas, sendo os correspondentes requerimentos apreciados em concurso, nos termos do artigo seguinte.

2 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado pela Diretora da FDUNL, tendo em conta o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de março, e 88/2006, de 23 de maio.

3 — As vagas aprovadas são divulgadas através da afixação de edital e publicitadas na página da Internet em <http://www.fd.unl.pt>, sendo ainda comunicadas à Direção-Geral de Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

4 — As vagas eventualmente sobranse no regime de mudança de curso ou de transferência podem ser utilizadas no outro regime, por decisão da Diretora da FDUNL.

5 — Nos termos do artigo 5.º-A da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º da Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, a FDUNL poderá abrir vagas para mudança de curso ou transferência especificamente destinadas ao acolhimento de estudantes de um curso de licenciatura em Direito cuja acreditação tenha sido cancelada.

6 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 10.º

Concursos

1 — São organizados os seguintes concursos:

a) Concurso 1 (C1) para todos os candidatos à mudança de curso;

c) Concurso 2 (C2) para todos os candidatos à transferência.

2 — Os candidatos do concurso 1 são ordenados numa lista resultante da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

2.a) Nota de acesso ao ensino superior no concurso geral de acesso realizado no ano letivo em que o requerente foi admitido na instituição de ensino superior de origem ou, no caso de não ter sido abrangido por tal concurso, na média aritmética das disciplinas realizadas no ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º) ou equivalente;

2.b) Menor idade.

3 — Os candidatos do concurso 2 são ordenados numa lista resultante da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

3.a) O maior número de pontos obtidos pela soma de:

3.a.1) Nota de acesso ao ensino superior no concurso geral de acesso realizado no ano letivo em que o requerente foi admitido na instituição de ensino superior de origem ou, no caso de não ter sido abrangido por tal concurso, na média aritmética das disciplinas realizadas no ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º) ou equivalente:

Até 14 valores: 1 ponto;
De 15 a 16 valores: 3 pontos;
De 17 a 20 valores: 5 pontos;

3.a.2) Aprovações no primeiro ciclo de estudos jurídicos ou, na ausência de informação sobre ECTS, informação sobre o número de disciplinas:

Sem disciplinas realizadas ou menos de 60 ECTS ou menos de 10 disciplinas semestrais ou 5 anuais: 1 ponto;
Mais de 59 ECTS e mais de 9 disciplinas semestrais ou mais de 4 anuais: 3 pontos;

3.a.3) Média aritmética simples das disciplinas realizadas no curso de origem:

Sem disciplinas realizadas ou até 14 valores: 1 ponto;
De 15 a 16 valores: 3 pontos;
De 17 a 20 valores: 5 pontos;

3.b) Em caso de empate, constituirá fator de desempate a nota mais alta de acesso ao ensino superior.

4 — Quando se trate de estabelecimentos de ensino que adotem escalas de classificação diferentes da portuguesa, a classificação a aplicar é a resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, nomeadamente, escalas de avaliação de 5 a 10 (6 intervalos positivos); operar-se-á a conversão para a escala portuguesa de 10 a 20 (11 intervalos positivos) mediante a multiplicação por 11/6.

5 — Quando se trate de escalas de avaliação qualitativa, operar-se-á a conversão para a escala portuguesa de 10 a 20 de acordo com a menor avaliação de cada classe:

Suficiente: 10 valores;
Bom: 14 valores;
Muito Bom: 16 valores;
Excelente: 18 valores.

6 — Se um candidato não apresentar informação suficiente para permitir a aplicação dos critérios das alíneas 2.a), 3.a.1) ou 3.a.3), ou não apresentar documentação suficiente para fazer equivaler as notas de escalas de avaliação diferentes da portuguesa, considerar-se-á que a sua nota é 10 valores (na escala 10-20).

7 — Se um candidato não apresentar informação suficiente para permitir a aplicação do critério da alínea 3.a.2), considerar-se-á como «Sem disciplinas realizadas ou menos de 60 ECTS ou menos de 10 disciplinas semestrais ou 5 anuais: 1 ponto».

8 — O critério das alíneas 2.a) e 3.a.1), «Nota de acesso ao ensino superior (na instituição em que entrou) no concurso geral de acesso realizado no ano letivo em que o requerente foi admitido na instituição de ensino superior de origem, ou, no caso de não ter sido abrangido por tal concurso, nota obtida na prova equivalente», deve ser interpretado de acordo com as normas do acesso ao ensino superior português. O preenchimento desse critério deve ser comprovado por meio do historial da candidatura (no caso do ensino superior público), ou por meio da ficha ENES e da publicação oficial dos exames de acesso para o ano

de entrada (no caso do ensino superior particular), apresentados pelo candidato. Caso os meios de prova não possam ser reunidos, será atribuída a nota de 10 valores.

9 — Relativamente aos candidatos que tenham entrado no curso de origem através de concurso para titulares de curso superior e que não disponham de nota de acesso nesse concurso nem de prova equivalente, considerar-se-á a classificação obtida no ensino secundário.

10 — Relativamente aos candidatos que tenham entrado no curso de origem através das provas para maiores de 23 anos e que não disponham de nota de acesso, considerar-se-á a nota obtida na prova especialmente adequada, destinada a avaliar as capacidades para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, desde que os candidatos reúnam os requisitos de candidatura.

Artigo 11.º

Creditação

1 — Os estudantes a quem tenha sido autorizada a mudança de curso, a transferência ou o reingresso na FDUNL integram-se nos programas e organização do curso de licenciatura em vigor na FDUNL no ano letivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — No caso da transferência:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

4 — No caso do reingresso:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

5 — A creditação é requerida nos Serviços Académicos da FDUNL, sendo o requerimento instruído, conforme os casos, com as certidões das unidades curriculares efetuadas e dos conteúdos programáticos e cargas horárias e ou com o *curriculum vitae* detalhado e com comprovativos da experiência/formação profissional. São aceites fotocópias, mas poderão ser exigidos, para validação destas, os documentos originais ou outros devidamente autenticados.

Artigo 12.º

Decisão final

1 — A decisão final sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso é da competência da Diretora da FDUNL, que a poderá delegar num júri.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeita.

Artigo 13.º

Comunicação da decisão

A decisão final é tornada pública através de edital afixado na Secretaria dos Serviços Académicos da FDUNL, no prazo fixado no edital de abertura dos concursos, e divulgado através da Internet (www.fd.unl.pt).

Artigo 14.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, por aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes estabelecidos no presente Regulamento, disputem o último lugar disponível, cabe à Diretora da FDUNL decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 15.º

Reclamação

1 — Da decisão final podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no edital de abertura dos concursos.

2 — As reclamações devem ser entregues nos Serviços Académicos da FDUNL.

Artigo 16.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da FDUNL no prazo fixado no edital de abertura dos concursos.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da FDUNL chamam o candidato seguinte da lista até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

4 — Os candidatos a que se refere o número anterior dispõem de um prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, após notificação, para proceder à matrícula e inscrição.

Artigo 17.º

Retificações

1 — Quando, por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser efetuada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da FDUNL.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato relativamente ao qual o erro foi detetado, não produzindo efeitos em relação aos restantes candidatos.

Artigo 18.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Transferências e Reingresso da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Regulamento n.º 318/2007, de 5 de novembro).

30 de julho de 2014. — A Diretora, *Teresa Pizarro Beleza*.

ANEXO I

Documentos necessários para a instrução do processo de candidatura

(para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso)

Documentos a apresentar	Mudança de curso	Transferência	Reingresso
1. Boletim de Candidatura	X	X	X
2. Cartão de Cidadão	X	X	X

Documentos a apresentar	Mudança de curso	Transferência	Reingresso
3. Procuração, quando for caso disso	X	X	X
4.4. Certidão autenticada de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade ou do 10.º/11.º e do 12.º anos de escolaridade, ou de curso complementar do ensino secundário — antigo 7.º ano), com as disciplinas discriminadas, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.	X se não tiver realizado as provas específicas ou os exames nacionais	X se não tiver realizado as provas específicas ou os exames nacionais	
5. Documento comprovativo das classificações das provas específicas ou dos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata (historial de candidatura no ensino superior — só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional).	X	X	
6. Certidão autenticada das unidades curriculares realizadas no ensino superior, no curso e estabelecimento de proveniência, com indicação dos respetivos créditos (ECTS), emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.	X	X	
7. Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, devidamente autenticado e traduzido para língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).	X	X	
8. Documento atualizado comprovativo da última inscrição efetuada no ensino superior, com indicação do regime de ingresso.	X	X	
9. Declaração comprovativa de não prescrição da matrícula e inscrição na instituição de proveniência, no ano letivo da candidatura (apenas para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional).	X	X	

ANEXO II

Boletim de candidatura

REGIMES DE MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA E REINGRESSO

Nome: _____
 N.º Doc. Identificação: _____
 Morada: _____
 Código Postal: _____
 Telefone: _____ Telemóvel: _____ E-mail: _____
 Estabelecimento de ensino superior em que esteve matriculado:
 Código: designação: _____
 Curso do ensino superior em que esteve inscrito:
 Código: designação: _____
 Ano letivo em que ingressou no ensino superior: ____/____/____ Ano letivo da última inscrição: ____/____/____
 REGIME AO ABRIGO DO QUAL SE CANDIDATA (assinale com uma cruz):
 Mudança de Curso: _____ Transferência: _____ Reingresso: _____

Documentos que entrega (assinale com uma cruz):
 1. Certidão de um curso de ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e do 12.º anos de escolaridade ou de um curso complementar do ensino secundário (antigo 7.º ano), com as disciplinas discriminadas;
 2. Documento comprovativo das classificações obtidas nas provas específicas ou nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata, quando for caso disso;
 3. Certidão das unidades curriculares realizadas no ensino superior, no curso e estabelecimento de proveniência;
 4. Plano de estudos autenticado, com indicação dos créditos (ECTS) e áreas científicas de cada unidade curricular;
 5. Declaração atualizada da última inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou;
 6. Declaração comprovativa de não prescrição da matrícula e inscrição na instituição de proveniência;
 7. Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;
 8. Procuração, quando for caso disso;
 9. Declaração de que o curso é reconhecido como superior pela legislação do país em causa;
 10. Outro (especificar): _____

Já foi aluno da FDUNL? SIM NÃO; Nº de aluno: _____ (apenas se respondeu sim)
 Declaro, sob compromisso de honra, que tive uma matrícula e inscrição validamente realizada num estabelecimento e curso de ensino superior português, que li o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso e tomei conhecimento das condições nele descritas.
 Data: ____/____/____
 Assinatura: _____
 Emolumentos: _____ € Pago _____ em ____/____/____
 O funcionário: _____

208010051

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 10465/2014

Por despacho Vice-Reitoral de 2014.07.28, constituído pela seguinte forma, nos termos do artigo 6.º, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o júri da equivalência ao grau de doutor em Psicologia, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, requerida pela Licenciada Raquel Siqueira da Silva.

Presidente — Reitor da Universidade do Porto;

Vogais — Doutora Daniela da Costa Coimbra, Professora da Escola Superior de Música Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto;

Doutora Maria de São Luis de Vasconcelos Fonseca e Castro, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Doutora Marina Natália Romeira Prista Guerra, Professora Associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Doutor Joaquim Luís Braga dos Santos Coimbra, Professor Associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

1 de agosto de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

208015244

Despacho (extrato) n.º 10466/2014

Torna-se público o despacho do Senhor Reitor da Universidade do Porto de, 8 de julho de 2014, que aceita o pedido de renúncia do Diretor da Faculdade de Medicina Dentária, Senhor Prof. Doutor Afonso Pinhão Ferreira, e, considerando o processo eleitoral para o Conselho de Representantes da Faculdade, que já foi homologado por despacho Reitoral, mas que ainda não se encontra constituído na totalidade, designou em regime de substituição interina, por motivo de vacatura do cargo de Diretor da mesma Faculdade, a Vogal mais antiga do Conselho Executivo da Faculdade, Maria Helena Guimarães Figueiral da Silva, Professora Catedrática, com efeitos a 8 de julho de 2014 e até que o novo Diretor desta Faculdade tome posse, nos termos do artigo 15.º do Código de Procedimento Administrativo conjugado com o artigo 42.º, n.º 2 d) dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 26709/2009, publicado no Diário Republica, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro e artigo 40.º, n.º 2 dos Estatutos da Universidade do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-B/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 93, de 14 de maio de 2014.

4 de agosto de 2014. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

208014604

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 9224/2014

Préambulo

Sob proposta da Escola de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos da licenciatura (1.º ciclo) em Educação Básica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2010 (despacho n.º 7365/2009).